



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 22/05/13 à 24/06/13

Responsável

LEI Nº 767/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,

Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alienar os bens móveis abaixo relacionados:

I- (01) Uma desempenadeira para madeira, marca ACERBI, modelo DES1, sem motor, medindo 0,86 metros de comprimento por 0,16 metros de largura, registrada no patrimônio sob o nº 1505, pelo valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II- (01) Uma lixadeira, marca ACERBI, modelo LX2-S, com motor, medindo a mesa 0,51 metros de comprimento por 0,16 metros de largura, registrada no patrimônio sob o nº 1507, pelo valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III- (01) Uma serra circular, marca ACERBI, modelo SCA, sem motor, me inclinável de 0° (zero graus) à 45° (quarenta e cinco graus), capacidade de corte de 62 milímetros, registrada no patrimônio sob o nº 1506, pelo valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV- (01) Uma serra fita, marca ACERBI, modelo SFMAC, com motor, volante de 385 milímetros, distância da serra à coluna de 370 milímetros, altura de 300 milímetros, mesa medindo 580x435 milímetros, lâmina com 2,77 metros de comprimento, peso aproximado de 87 quilos, registrada no patrimônio sob o nº 1508, pelo valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V- (01) Um automóvel FIAT Pálio Fire, ano de fabricação 2003, modelo 2003, cor azul, categoria oficial, renavam 799958450, Placa: AKT 5684, 5 portas, potencia 55 CV, registrado no patrimônio sob o nº 3502, pelo valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º- A alienação dos bens relacionados no artigo anterior será através de licitação na modalidade de leilão, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º- É parte integrante da presente Lei o Decreto Municipal nº 40/2013, que declara bens móveis inservíveis e a ata de avaliação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

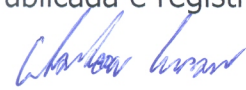
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 22 de maio de 2013.

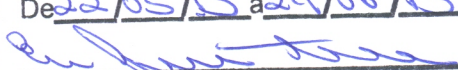

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


CLAITON CREPALDI
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 22/05/13 à 24/06/13


Responsável